

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sr. Caio Nárcio)

Exclui a incidência do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição sobre valores recebidos a título de bolsa de incentivo à pesquisa e desempenho científico ou tecnológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não serão computados, na aplicação do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição, valores recebidos a título de bolsa de incentivo à pesquisa e ao desempenho científico ou tecnológico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país atravessa um período extremamente complicado. Adiciona-se a uma crise econômica de raríssima ocorrência em nossa história, pela duração e gravidade, um cenário político tormentoso, cujas vertentes e desdobramentos parecem longe de seu desfecho.

Nesse contexto, é comum que os governantes não ostentem a visão de futuro em que deveriam se respaldar. Despesas de relevância fundamental para o desenvolvimento do país, como as que se referem à ciência e à tecnologia, são as primeiras a serem sacrificadas, porque via de regra seus resultados não são vistos de imediato nem encontram grande apelo junto à população.

É quase impossível enfrentar esse tipo de procedimento, mas existem ferramentas legislativas capazes de amenizá-lo. Uma delas se encontra neste projeto, cuja singeleza oculta a relevância do problema enfrentado.

Trata-se de permitir que sejam pagas sem aplicação de limite remuneratório bolsas de estudo voltadas a incrementar atividades científicas ou de aprimoramento tecnológico. Não raro, quando se destinam a agentes públicos, tais verbas remuneram o estudo no exterior, são pagas em moeda estrangeira e convertidas em reais para aplicação do limite remuneratório, como se o beneficiário fizesse suas despesas no Brasil e não em solo estrangeiro, onde sabidamente o custo de vida é bem mais elevado.

A situação termina desestimulando os melhores quadros do serviço público a se habilitarem para percepção de incentivos dessa natureza, circunstância que apenas agrava a escassez de investimentos a que se fez referência no início desta justificativa. Trata-se, portanto, de medida mais do que oportuna e adequada aos fins a que se destina.

É preciso ressaltar que não se disciplina regime jurídico de servidores públicos, razão pela qual a hipótese aqui alcançada não incide em vício de iniciativa. Tramita, nesta Casa, inclusive, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, oriundo do Senado, em que se aborda o mesmo tema, ainda que em perspectiva distinta.

Em função do exposto, pede-se o indispensável endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CAIO NÁRCIO